



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ.
.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo
2a. 10. 99
26
1002

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

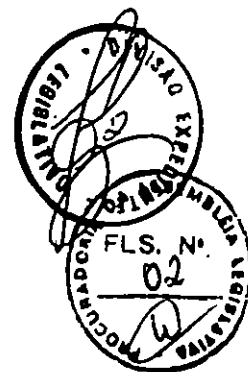
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI Nº 0073 1999
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 25/5/99 REC. POR



**Considera de Utilidade Pública o Orfanato Jesus
Maria José.**

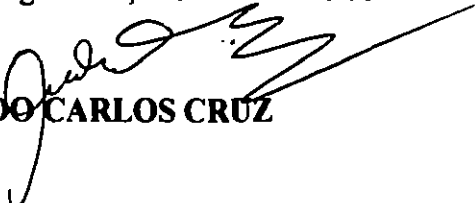
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito à rua Cel. Antônio Pereira, nº 64, bairro Salesiano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, aos 12 de maio de 1999.

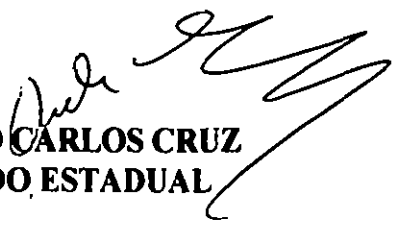

DEPUTADO CARLOS CRUZ

JUSTIFICATIVA

O Orfanato Jesus Maria José, fundado a 05 de fevereiro de 1925, pelo Pe. Cícero, entidade de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo e cultural, trabalhando com criança e adolescentes que vivem em situação de risco pessoal e social. Já reconhecida de Utilidade Pública Municipal.

Nossa entidade vem, desde então, abraçando esta árdua missão de educar, priorizando a escolaridade, formação cristã, esporte, crescimento de auto-estima, para melhor enquadrar a criança e o adolescente ao campo profissional e a uma sociedade digna e merecedora de sua vivência.

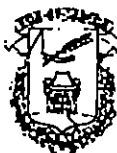
Atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, venho requerer, de forma regimental, aos nobres constituintes, que seja reconhecida de utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José.


DEPUTADO CARLOS CRUZ
DEPUTADO ESTADUAL

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS
C.G.C. 06.744.635/0001-80

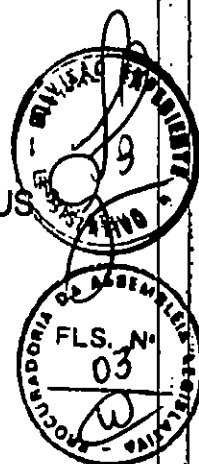
CASA MÃE

Rua Dom Quintino, 835
Telefone: (085) 521-1500
63100 - Crato - Ceará - Brasil



CASA GERAL

Rua Madre Ana Couto, 157
Telefone: (085) 228.0435 - Messejana
60835 - Fortaleza - Ceará - Brasil



ATA DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO ORFANATO "JESUS MARIA JOSÉ", DA
'CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, PARA O PERÍODO DE 1998 A 2004'

No dia 08 de janeiro de 1998, na Residência Santa Teresinha, em Crato, Estado do Ceará, sob a presidência da Superiora Geral da Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, Irmã Marieta Moura, reuniu-se o Conselho Geral desta mesma Congregação, para nomeação da Diretoria do Orfanato "Jesus Maria José" da cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo período de seis anos, ou seja de 08 de janeiro de 1998 a 08 de janeiro de 2004, ficando assim constituída: - DIRETORA: Maria de Fátima dos Anjos, CI nº 963 100-85 e CPF 276 451 693-20; - SECRETÁRIA: Teresinha Vale Mesquita, CI 1 013 024 e CPF 309 611 573-72; - TESOUREIRA: Antônia Amável de Oliveira, CI nº 367 767 e CPF 038 959 553-53. A Diretora e a Tesoureira podem movimentar contas em conjunto, em nome do Orfanato "Jesus Maria José", em qualquer Agência Bancária, bem como responder pelo referido Orfanato diante dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil.

Fica lavrada a presente Ata para os devidos fins, registrada no Livro de Atas de Nomeações.

Crato(CE), 08 de janeiro de 1998

Irmã Marieta Moura

Irmã Marieta Moura
Superiora Geral

Reconheço a firma de: MARIETA
MOURA

O referido é verdade: Dou fé. 29 MAIO 1998
J. do Norte
☐ Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
☐ Substituto: Bel. Cícero Alberto G. Machado
☐ Escrevente: Bel. João G. Machado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

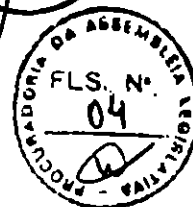
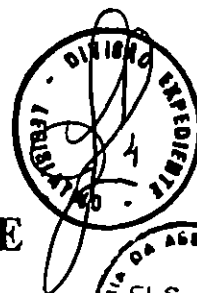


ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.324, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998



EMENTA: Reconhece de utilidade pública o ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ, de Juazeiro do Norte, Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ, com sede e foro nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, fundado a 05 (cinco) de fevereiro de 1925, pelo Padre Cícero Romão Batista, sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade a assistência às crianças em geral, e de modo especial às crianças pobres e desamparadas, e que reger-se-á por seus estatutos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

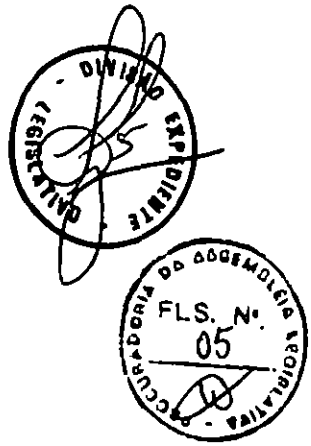
Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão do Departamento da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para o Departamento da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.



DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

010455

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.744.835/0004-22	
CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ *****
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 040243624-53	ÓRGÃO DO GPRF 33000 (0310200) - JUAZEIRO DO NORTE		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONGREGACAO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS			
NOME FANTASIA ORFANATO JESUS MARIA JOSE			
LOGRADOURO RUA CEL. ANTONIO PEREIRA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO	
CEP 63180	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC			
M920810			



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
R. São Pedro, 249 - Fone 512-1291 J. do Norte-Ce
Anexo: cópia fotostática confere com
original em mãos notais.
Juazeiro do Norte, 24 JAN 1998
[Assinatura]
[Assinatura]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO

R. São Pedro, 249 - Fone 512.3291 - J. do Norte - CE - 63010-220

A presente cópia foi dada em conformidade com o original arquivado nestas notas

J. do Norte Ce., 02 de Agosto de 1997

Julzo da ... Vara

Est. arcos achado - TITULO DE FUNCIONAMENTO

Carlos Alberto G. Machado

Christian Carmem G. Machado

Atesto para os devidos fins que o Orfanato Jesus Maria José, com sede à rua Cel. Antonio Pereira, nº 64, bairro Salesiano, CEP.: 63010-220, na Cidade de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CGC 06.744.635/0004-22, está em pleno e regular funcionamento desde mil novecentos e vinte e cinco (1925), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 1995 - 1998, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Maria de Fátima dos Anjos

CI Nº 963100-85 CPF Nº 276.451.693-20

Rua Cel. Antonio Pereira nº 64

CEP 63010-220 Juazeiro do Norte - Ceará

Vice-Presidente: Terezinha Vale Mesquita

CI Nº 1.013.324 CPF Nº 309611573-72

Rua Cel. Antonio Pereira nº 64

63010-220 Juazeiro do Norte Ceará

Tesoureira: Antonia Amável de Oliviera

CI Nº 367767 CPF Nº 0389553-53/038959553-53

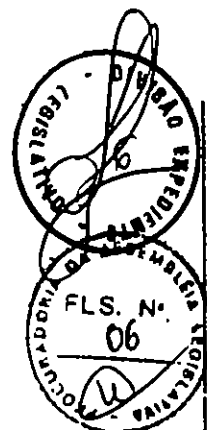
Rua Cel. Antonio Pereira nº 64

CEP 63010-220 Juazeiro do Norte Ceará

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

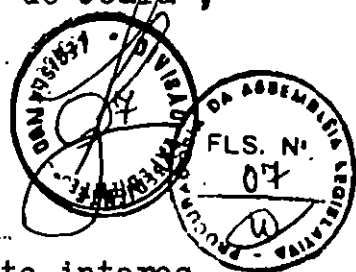
Juazeiro do Norte, 02 de agosto de 1997

[Assinatura]





FRANCISCA SILVA, Oficial do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos, respondendo pelo Cartório de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...



C E R T I D ã O

CERTIFICO que a requerimento verbal de parte interessada que revendo o arquivo do Cartório a meu cargo, consta no Livro A-5, das Pessoas Jurídicas, às fls, 179v, sob Nº de ordem 699, a Ata da Eleição do Governo Geral da Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, do teor seguinte: "699-Janeiro-27. Registro de uma Ata que me foi apresentada hoje, para ser registrada como se segue: " Ata da Eleição do Governo Geral da Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus. Aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois - no salão auditório do Centro de Expansão Educacional Padre Ibiapina, na cidade do Crato-Ce, o Capítulo Geral da Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, composto por quarenta e oito Irmãs, religiosas, reuniu-se com a finalidade de eleger o Governo Geral da nossa Congregação, para dirigir seus destinos, no sexênio que vai de vinte e cinco de Janeiro de 1992 a vinte e cinco de Janeiro de de 1998 e que ficou constituído dos seguintes membros: Superiora Geral: Irmã Aurélia Maria Gonçalves Greycy; Vice-Superiora Geral: Irmã Marieta Moura, Secretária Geral: Irmã Maria Iraídes Holanda Lavor; Econômica Geral (Tesoureira): Irmã Joana Rodrigues de Lacerda; e Conselheira Geral: Irmã Maria Iracema Araújo. Reconheço como autoridade eclesástica e presidente do Capítulo Geral eletivo, válido para todos os atos jurídicos da Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus o Governo Geral empossado nesta data. Transcreva-se o presente termo para o livro competente. Diocese do Crato-Ce, 25 de Janeiro de 1992. Ass. Newton Holanda Gurgel. Nada mais havendo a tratar foi encerrado a sessão e esta ata, depois de lida e aprovada, leva a assinatura de quem de direito. 1ª) Secretária: Irmã Mendes; 2ª) Secretária; 3ª) Secretária: Ir. Teixeira; Supr, digo, Superiora Geral: Maria Gonçalves Greycy; Vice-Superiora Geral: Marieta'

SEÇÃO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Francisca Silva
C - 015317273-87
Oficial

CRATO - CEARÁ

Moura;Secretária Geral:Maria Iraídes Holanda Lavor; Ecônoma Ge -
ral (Tesoureira) Joana Rodrigues de Lacerda;Conselheira Geral:Ma
ria Iracema Araujo; Me. Paula Almerinda Saboia de Alencar Bezer
ra; Irmã Irene; Irmã Teresinha Maria Valdey Lemos;Irmã Lígia Ran
gel;Irmã Maria de Lourdes;Ir.Argentina Cardoso e Silva;Irmã Ma
ria da Purificação;Irmã Bernardina Alves do Nascimento;Irmã Noe
me Lopes de Aragão;Irmã Saraiva,digo,Francisca Saraiva de Frei -
tas;Irmã Perpétua Maria;Irmã Feliciano Maria;Irmã Bertila;Irmã "
Macedo;Irmã Brígido;Irmã Francisca;Irmã Águeda Dácio Barreto;Ir
mã Anselma;Madre Esmeraldo;Ir.Maria da Assunção;Ir.Socorro; Irmã
Palmeira;Irmã Maria Nazaré;Irmã Lourdes Carvalho;Irmã Meyre Go
mes;Irmã Virgínia;Irmã Regina; Irmã Maria;Irmã Berenice;uma assi
natura ilegível;Irmã;Irmã Maria Luisa;Irmã Julia Carvalho;Irmã '
Judite;Irmã Eudes Maria;Irmã Rita de Cássia Moreira;Irmã Maria '
do Amparo;digo,Maria do Amparo Carvalho;Irmã Vera Lúcia Alves
de Andrade;Ir.Célia Juracy Tomaz de Aquino;Irmã Zenilda Maria;Ir
mã Olindina Divina Leite;Maria Nilza Leite (Irmã Juliana)."É o
que se contém em referido documento do qual copiei fielmente."Es
tá conforme.Eu,Francisca Silva-Oficial do Registro.Era o que se
continha em referido documento do qual copiei fielmente.

O referido é Verdade.Dou fé.

Crato, 28 de Janeiro de 1992.

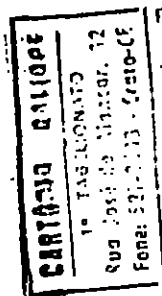
Francisca Silva

Oficial.

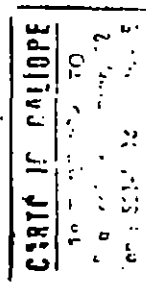
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Francisca Silva
CPF 016.204.793-20
Oficiala

CRATO - CEARÁ



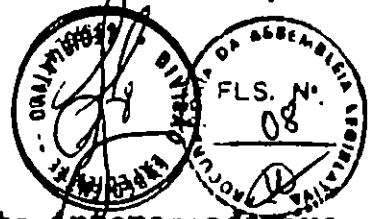
Reconheço o (s) Firma (s) de J. Silva
usua Silva
Deu fé, em Teste 1 da Verdade.
Crato (CE) 28 de 01 de 1992
Francisca Silva
Maria Albertina F. Caliope
C.I.C. 016.204.793-20



Está Conforme ao Original C. J. J.
Assinado e Acordo com o Artigo 1.º do
Decreto nº 10.000 de 1992.
28 de 01 de 1992
Francisca Silva
Maria Albertina F. Caliope
C.I.C. nº 016.204.793-20

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Registro (Civil) e Títulos e Documentos
Escritório - Oficial
MARIA JÚLIA LIMAVERDE VILAR
Secretaria Comprimada
MARIA JÚLIA LIMAVERDE VILAR

MARIA JÚLIA LIMAVERDE VILAR, Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.



C E R T I D A O

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, às fls. 43v do Livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas, do cartório a meu cargo, consta sob nº de ordem 113, o registro do seguinte teor: - "Nº de ordem 113 - maio - 5 - AVERBAÇÃO do Registro dos Estatutos do Orfanato JESUS, MARIA, JOSÉ, de Juazeiro do Norte, registrado no Livro A-2 de Pessoas Jurídicas, às fls. 19/20, sob nº de ordem 78, aos 10 de setembro de 1963, que me foram apresentados hoje pela Irmã Maria José, para ser averbado à margem do dito registro, o que por falta de espaço, transcrevo aqui: -" Estatutos Reformados do ORFANATO JESUS, MARIA, JOSÉ, - Juazeiro do Norte - Ceará: - CAPÍTULO I - Da denominação, finalidade, sede e foro - Art. 1º - O Orfanato Jesus, Maria, José, fundado a 5 de fevereiro de 1925, pelo Padre Cícero Romão Batista, na cidade de Juazeiro do Norte, do Estado do Ceará e dirigido pela Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, desde o ano de 1935, é uma sociedade civil, de fins filantropicos, de caráter benéfico, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade a assistência às crianças em geral, e de modo especial, às crianças pobres e abandonadas digo, e desamparadas, garantindo-lhes um futuro sólido e digno na sociedade. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o ORFANATO JESUS, MARIA, JOSÉ, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais. Art. 3º - Tem sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. - CAPÍTULO II - Da Administração. Art. 4º - São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. Art. 5º - O Orfanato JESUS, MARIA, JOSÉ é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente. Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída: a) pela Diretoria; b) pelos demais membros, na forma do Art. 4º. Art. 8º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 dos sócios e, em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos. Art. 9º - Compete à Assembleia Geral: a) aprovar a Diretoria que foi nomeada pela Congregação das Filhas de Santa Teresa, entidade mantenedora do Orfanato; b) admitir e demitir sócios; c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovado digo, e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante; d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria. Art. 10º - As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas. Art. 11º - Composição e atribuição da Diretoria: a) é composta de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro; b) seu mandato é de três (3

anos, podendo ser renovado; c)-cumpra e faça cumprir este Estatuto; d)-admita e demita sócios; e)-admita e demita funcionários; f)-resolva os casos omissos do Estatuto; g)-propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto; h)- elabora o Regimento Interno do ORFANATO e de seus serviços assistenciais, obedecendo os dispositivos legais estatutários. Art.12- Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral. Art.13- Compete ao Diretor: a)-convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; b)- representar o ORFANATO ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros; c)- constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e)-endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f)- exercer o voto de desempate; Art.14- Compete ao Vice-Diretoria auxiliar o Diretor no exercício de suas funções; b)- substituí-lo nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções. Art.15- Compete ao Secretário: a) exercer as funções habituais deste cargo; b)- ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do ORFANATO, junto ao Conselho Nacional de Serviço Social e outros registros de interesse do mesmo; c)- substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções. Art.16- Compete ao Tesoureiro: a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do ORFANATO. b)-aplicar os haveres do ORFANATO, de acordo com as instruções do Diretor. CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social - Art.17- O patrimônio social será formado: a) por donativos ou legados; b)-por renda acaso proveniente de seus bens e serviços; c)por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e)-por contribuição de seus cooperadores e benfeitores. CAPÍTULO IV- Disposições Gerais- Art.18) - Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do ORFANATO. Art.19) - O ORFANATO não remunerará a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, em suas rendas integralmente no País. Art.20)- O ORFANATO é de duração indeterminada e só poderá extinguir quando não mais poder levar a efeito as suas finalidades sociais, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada com a votação favorável de no mínimo, 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária. Art.21- Extinto o ORFANATO, por deliberação da Assembléia Geral o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades. Art.22- O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses do ORFANATO o exigirem. Art.23- Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral

deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade. Art. 24 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas revogadas as disposições em contrário. Juazeiro do Norte, 5 de fevereiro de 1967. O presente Estatuto Reformado, foi aprovado, sua reforma, na reunião de Assembléia Geral realizada no dia 6 de janeiro de 1967. Juazeiro do Norte, 5 de fevereiro de 1967. as) Irmã Maria José - Maria Teofila Leite - Irmã Clara - Maria Zuila de Oliveira - Irmã Maria Guilomar Gonçalves da Cruz, respectivamente Diretora, Secretária e Tesoureira". - Era o que se continha em referida Reforma de Estatuto, para aqui transcritos fielmente. O referido é verdade. Dou fé. Crato, 5 de maio de 1967. A Oficial do Registro as) Maria Julia Limaverde Vilar". - Está conforme o original. O referido é verdade. Dou fé.

Crato, 21 de dezembro de 1978

Maria Julia Limaverde Vilar
Oficial do Registro.



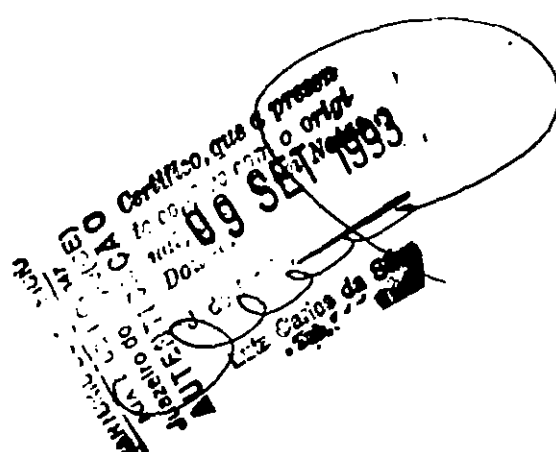
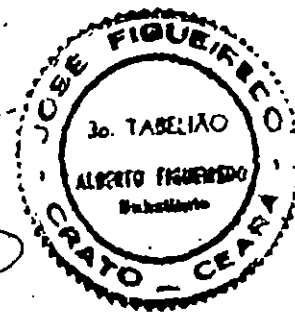
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Crato - Ceará
Escritório - Oficial
MARIA JULIA LIMAVERDE VILAR
Secretaria

RECONHEÇO a assinatura
de Maria Julia Limaverde Vilar

Crato, 22 de dezembro de 1978

em testemunho da verdade

João Figueiredo - Tabelião





DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ - BRASIL

ANNO III

Fortaleza, 21 de Março de 1936

N.º 730

DIARIO DO PODER EXECUTIVO

DIARIO OFFICIAL EXPEDIENTE

Assignaturas:		
Particulares e officiaes		
Anno	Interior	Exterior
Semestre	30\$000	60\$000
Para funcionarios publicos:	15\$000	30\$000
Anno	24\$000	42\$000
Semestre	12\$000	21\$000
Numero avulso		\$100
Numero atrazado		\$200

As assignaturas poderão ser tomadas em qualquer data, por semestre ou anno, e terminarão sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro.

O pagamento das assignaturas será feito adeantadamente, com excepção dos funcionarios publicos estaduais que descontarem em folha.

Os pedidos de renovação da assignatura deverão ser feitos vinte dias antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.

S U M M A R I O

SECRETARIAS DE ESTADO:

Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça: — Additamento ao expediente do dia 14 e expediente do dia 18 de março de 1936.

Secretaria dos Negocios da Fazenda: — Demonstração do Caixa Geral do Thesouro do Estado, no dia 17 de março de 1936.

EDITAIS DE REPARTIÇÕES FEDERAES:

Editais do Collegio Militar.

Edital do Serviço de Plantas Texteis.

Edital da 5.ª Inspectoria R. do Ministerio do Trabalho.

Edital da Rede de Viação Cearense.

ANUNCIOS:

Estatutos do Orphanato Jesus, Maria e José.

Estatutos do Collegio Santa Theresinha.

Estatutos da Associação das Senhoras de Caridade.

Declaração.

Aviso ao Commercio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Expediente do dia 18 de março de 1936.

Edital n.º 11, da Directoria Geral de Fazenda (Continuação).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ:

Acta da 135.ª sessão ordinaria, realizada em 9 de março de 1936.

PODER JUDICIARIO:

Edital do Official do Registro de Immoveis e Hypothecas de Arraial.

Edital do Official do Registro Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Additamento ao dia 14 de março de 1936

Petição

Do bel. João Damasceno Fontenelle, juiz de direito da comarca de Cascavel, pedindo uma certidão:

— Certifique-se.

Dia 10 de março

Petição

De Francisco Coêlho Filho, pedindo dispensa de pagamento de taxas e emolumentos a que está sujeito como alumno da Escola de Agronomia do Ceará,

— Satisfaz a exigência da informação da Secção de Interior.

Dia 17 de março

Petição

De Raymundo Augusto Lima requerendo pagamento da quantia correspondente ao aluguel do grupo escolar de Lavras, referente ao mês de fevereiro do corrente anno.

— Requisite-se o pagamento.

Do dr. Ubyrajara Indio do Ceará, solicitando a cessão do Theatro José de Alencar, na noite do dia 27 do fluente, afim de realizar uma sessão de propaganda politica.

— Indeferido, em face do disposto no artigo 163, n.º 3, da Lei Federal n.º 48, de 8 de maio de 1933.

De Quinderé & Cia. pedindo pagamento da quantia de 478\$500, proveniente do material fornecido a esta Secretaria.

— Requisite-se o pagamento.

De José Pires Lustosa, procurador de d. Mariana Ferreira Lima, pedindo pagamento da quantia de 80\$000 correspondente ao aluguel do predio occupado pelas Escolas Reunidas de Baixio, relativo aos meses de janeiro e fevereiro do anno corrente.

— Requisite-se o pagamento.

De Francisco Nunes Cavalcante pedindo pagamento da quantia correspondente ao aluguel do predio occupado pelas escolas reunidas de Capistrano de Abreu, referente aos meses de agosto a dezembro do anno p.º passado.

— Reconheço a divida na importancia de cem mil reis (100\$000), de accordo com as informações.

De Francisco Brito Carneiro da Frota pedindo pagamento da quantia de 120\$000 proveniente do aluguel do predio occupado pelo grupo escolar de Cratheus, referente ao mês de janeiro deste anno.

— Requisite-se o pagamento.

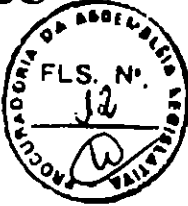
De Eurico Cabral, assistente do corpo docente da Escola de Agronomia do Ceará, requerendo 3 meses de licença para tratamento de saúde.

5031-1-1 (205000)

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins de direito, que MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS, religiosa Filha de Santa Teresa de Jesus, residente à rua Cel. Antonio Pereira nº 64 Bairro Santa Teresa em Juazeiro do Norte Portadora de RG 963100- 85 e CIC 276451693- 20, goza de comprovada idoneidade moral, nada havendo em desabono à sua conduta.

Juazeiro do Norte - Ce, 19 de Abril de 1999

Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio

Prefeito Municipal

ok

ESTADO DO CEARÁ



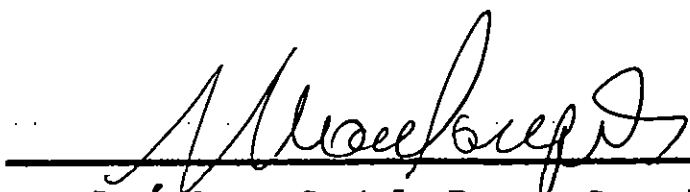
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins de direito, que Antonia Amável de Oliveira, religiosa Filha de Santa Teresa de Jesus, residente à rua Cel. Antonio Pereira nº 64 Bairro Santa Teresa, em Juazeiro do Norte portadora de RG 367767 -ssp Ce e CIC 0389553-53; goza de comprova da idoneidade moral, nada havendo em desbono à sua conduta.

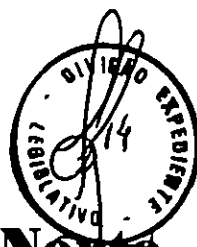
Juazeiro do Norte - Ce, 19 de Abril de 1999



Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins de direito, que TEREZINHA VALE MESQUITA, voluntária do ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ, residente à rua Cel. Antonio Pereira nº 64 Bairro Santa Teresa, em Juazeiro do Norte' portadora de RG 1013024 e CPF 309611573, goza de comprovada idoneidade moral, nada havendo em desabono à sua conduta.

Juazeiro do Norte - Ce, 19 de Abril de 1999



Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio

Prefeito Municipal

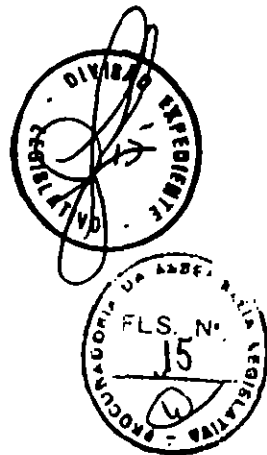
ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ

ASSISTÊNCIA SÓCIO EDUCATIVA E CULTURAL

A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Rua Cel. Antonio Pereira; 64 — Telefax: (088) 511-1692

CGC 06 744 635/0004 - 22 — JUAZEIRO DO NORTE — CE.



D E C L A R A Ç Ã O

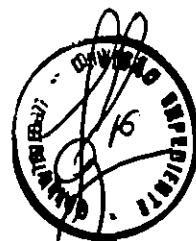
Declaro, para fins de direito e por ser do meu inteiro conhecimento, que o ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ, da Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pertencente à Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, NÃO RECEBE SUBVENÇÕES.

Juazeiro do Norte, 19 de abril de 1999

Irmã Maria de Fátima dos Anjos
Irmã Maria de Fátima dos Anjos
Diretora

2

ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ
RELATÓRIO FINANCEIRO *atividades*
1997 A 1998



“Que nenhuma criança ou algum menor seja deixado em abandono, crueldade, exploração. (...) Uma criança é uma criança... Por isso é a Pátria da ternura humana.”



IDENTIFICAÇÃO:

O Orfanato Jesus Maria José fundado a 05 de fevereiro de 1925 pelo Pe. Cícero Romão Batista, localizado a Rua Cel. Antônio Pereira n.º 64 Bairro Salesiano CEP 63010-220 Juazeiro do Norte estado do Ceará. É dirigido pela Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus, é uma Entidade de fins filantrópicos, de caráter beneficente educativo e cultural, que tem por finalidade a assistência a crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de riscos pessoal e social.

OBJETIVO GERAL:

- Resgatar e ou prevenir crianças e adolescentes da situação de riscos e exclusão social
- Proporcionar condições para o desenvolvimento de suas potencialidades.
- Preparar para o exercício consciente da cidadania.
- Despertar nas famílias o sentido da responsabilidade e da afetividade como princípio de acolhimento e crescimento da criança e do adolescente.

ATIVIDADES

Em 1997 nossas atividades foram:

- Acompanhamento escolar com encaminhamento para escola e aulas de reforço escolar, com objetivo de fortalecer o aprendizado da criança como também o seu desenvolvimento intelectual.
- Canto coral, para integrar a criança consigo mesma, com outros e recuperar a autoestima.
- Esporte Capoeira: com o objetivo de desenvolver o potencial físico da criança e sua consciência no uso desse potencial.
- Recreação: Para proporcionar a realização da criança no seu direito de brincar relacionar-se em grupo.
- Alimentação: Oferecer condição para o estudo e a socialização da criança e do adolescente.
- Catequese: Para formação cristã das crianças. Paralelo a estas foram realizados
 - Comemoração do Calendário
 - Uma assembléia das pessoas envolvidas no trabalho que teve como tema “A união de todos fortalece a caminhada, será que eu posso cantar com você?” Onde se discutiu sobre a realidade sócio-econômica do Brasil-Origem da problemática das crianças abandonadas e uma reflexão sobre a ternura de Deus presente nas crianças.

- Uma vez por mês foi realizado reunião com as mães (considerando que a maioria das crianças só têm reconhecido a mãe) como meio de formação e informação das famílias pertencentes às crianças.
- Também foram realizadas visitas domiciliares como parte do projeto de acompanhamento às crianças.

Em 1998 tivemos a continuação do projeto de assistência:

- Reforço escolar, para fortalecimento do aprendizado.
- Teatro, Canto coral e Arte-recreativa: para educar e estimular a criança e o adolescente para o desenvolvimento do potencial criativo, auto confiança e auto estima numa perspectiva de descoberta vocacional para o trabalho.
- Formação Humana: para favorecer a integração familiar, educar para o relacionamento interpessoal, prevenção da saúde e para os valores da justiça e da solidariedade.
- Catequese: Para formação cristã.
- Alimentação e medicamentos: para favorecer o desenvolvimento físico e a socialização da criança.
- Visitas e reuniões familiares para favorecer o diálogo na família como meio para desenvolver a afetividade e o despertar da consciência para responsabilidade.

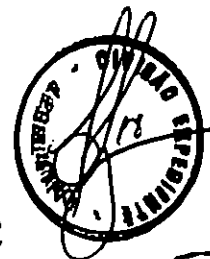
Outras atividades realizadas foram:

- Comemorações das datas do calendário.
- Participação de um agente e três crianças na Marcha Global contra o trabalho infantil e pela educação realizada em Brasília no dia 13 de maio.
- Assembléia com a participação de agentes e conselheiro para estudo da Mística e Metodologia do trabalho
- Realização de um dia de espiritualidade para agentes, colaboradores e conselheiros.
- Exposição de fotografias num seminário sobre o resgate das dividas sociais.
- Participação na Campanha Mundial contra o trabalho infantil.
- Amostra dos melhores trabalhos do ano de 1998

Juazeiro do Norte, 16 de Abril de 1999

Irmã Maria de Fátima dos Anjos
Irmã Maria de Fátima dos Anjos - F.S.T
Diretora

**BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO
EXERCICIO DO ORFANATO JESUS MARIA JOSE PROCEDIDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1997 CGC: 06.744.635/0004-22**



ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa	155,75		
E.E.F	940	1095,75	
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Instalações	580		
Moveis e Utensílios	1.408,38	1.988,38	
COMPENSAÇÕES			
Gratuidade		49.834,64	52.918,77

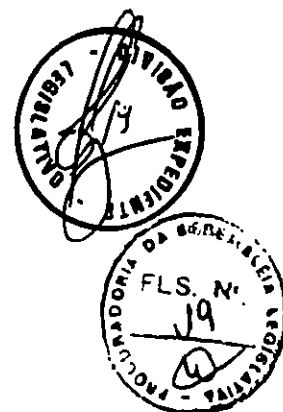
PASSIVO			
CIRCULANTE			
INSS a Recolher		75,00	
PATRIMONIO LIQUIDO			
Patrimônio Social		3.427,50	
Superavit			
Compensações			
Gratuidades		49.834,64	
Prejuizo	(-)	418,37	52.918,77

Crato-Ce, 31 de Dezembro 1997

Imma Maria de Fátima dos Anjos

Flora Filomena de Moraes
 Maria Filomena Lima de Moraes
 - Tec. em Contabilidade CRC. 7.036 -
 C.P.F. 056.509.413-00

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO
EXERCÍCIO DO ORFANATO JESUS MARIA JOSE PROCEDIDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1997 CGC: 06.744.635/0004-22



RECETAS

Serv. Pastorais	2.416,00	
Febence	2.417,50	
Associados	10.028,52	
Doações	3.808,00	
Vendas de Artesanato	642,00	
Hospedagens	925,00	
Transações	<u>5.775,29</u>	26.012,31

DESPESAS

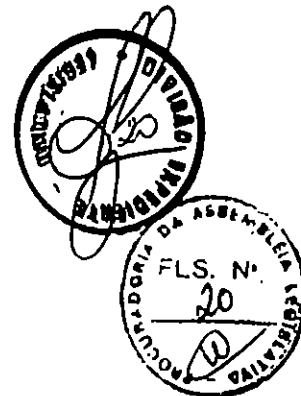
DESPESAS C/ PESSOAL

Ordenados	2.016,02	
FGTS	91,20	
13º Salario	179,51	
Indenizações	150,31	
Sindical	<u>4,80</u>	2.441,84

DESPESAS GERAIS

Cursos e Retiros	576,80
Vestuarios e Calçados	1.351,00
Tratamento de Saude	1.738,12
Gastos Pessoais	441,85
Desp. De Formação Pessoal	354,40
Alimentação	6.232,07
Conduções e Passagens	2.684,07
Desp Postais	263,38
Material de Limpeza	682,66
Material de Expediente	502,74
Água, Luz e Telefone	2.410,13
Peças e pequenas Ferramenta	796,58
Trabalhos Eventuais	1.268,92
Capelania	756,36
Cons. de Imoveis	1.138,90

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO
EXERCÍCIO DO ORFANATO JESUS MARIA JOSE PROCEDIDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1997 CGC: 06.744.635/0004-22



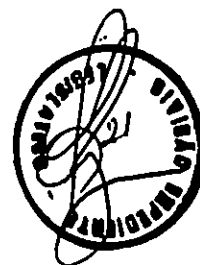
Cons. de Moveis	350,80	
Cons. de Utensilios	1.794,45	
Desp. C/ Doações	441,77	
Serv. Assistenciais	<u>200,00</u>	23.985,02
Desp. Tributarias		
Multa	3.82	26.430,68

Crato-Ce, 31 de Dezembro de 1997

Luiza Maria de Fátima dos Anjos

B. Filomena Lima de Moraes
Maria Filomena Lima de Moraes
Téc. em Contabilidade CRC. 7.036
C.P.F. 056.509.413-00

**BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO
EXERCICIO DO ORFANANTO JESUS MARIA JOSE PROCEDIDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1998 CGC: 06.744.635/0004-22**



ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

Caixa	5.573,99
C.E.F.	940,00

CREDITOS

Salario Familia a Recuperar	69,20
Transações (-)	8.237,24

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

Imobilizado

Biblioteca	530,56
Equipamento de Som	1.503,00
Instalações	580,00
Maq. Equipamentos	1.220,00
Mov. E Utensilios	1.408,38

COMPENSAÇÕES

Gratuidades	76.680,98	80.268,87
-------------	-----------	-----------

PASSIVO

CIRCULANTE

INSS a Recolher	288,08
-----------------	--------

PATRIMONIO LIQUIDO

Patrimônio Social	3.009,13
-------------------	----------

SUPERAVIT

290,68

COMPENSAÇÕES

76.680,98 80.268,87

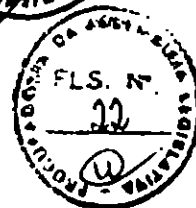
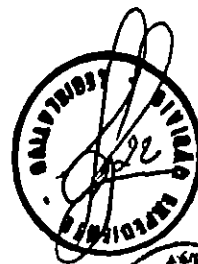
Gratuidades

Crato-Ce, 31 de Dezembro de 1998

Jesus Maria de Fátima dos Anjos

Maria Filomena Lima de Moraes
Téc. em Contabilidade CRC. 7.136-
C.P.F. 056.509.413-00

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO
DO EXERCÍCIO DO ORFANATO JESUS MARIA JOSE PROCEDIDO EM
DEZEMBRO DE 1998 CGC: 06.744,635/0004-22



RECETAS

Febence	12.751,77	
Associados	12.295,18	
Pessoas Físicas	1.900,00	
Doações do Exterior	8.669,87	
Quota Patronal	<u>1.359,47</u>	37.976,29

DESPESAS

Despesa c/ Pessoal	5.465,00	
Despesa Administrativa	23.469,31	
Despesa c/ Formação	4.158,61	
Conservação da Casa	2.756,02	
Auxílio Social	477,20	36.326,14
Quota Patronal		1.359,47
Superavit		290,68

Crato-Ce, 31 de Dezembro de 1998

DEMONSTRATIVO DAS AQUISIÇÕES DO IMOBILIZADO

Biblioteca	530,56
Equip. de Som	1.503,00
Maquinas e Equipamentos	<u>1.220,00</u>
	3.253,56

In ma Maria de Fátima do Anjo *B. Filomena Lima de Moraes*
Mária Filomena Lima de Moraes
Téc. em Contabilidade CRC. 7.036 -
C.P.F. 056.509.413-00

REQUERIMENTO Nº 1

MENSAGEM Nº 1

PUBLICADO em 73 de 1999.

PLANO DE TRABALHO Nº 1

PLANO DE TRABALHO Nº 1

LIDO EM 24 de 05 de 1999 em Ordinária

() EM Ordinária

() EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

(X) EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

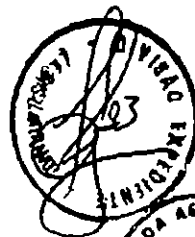
() EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

() EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

() EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

() EM Ordinária ou Ótima Sessão Ordinária

PLENÁRIO DO LEGISLATIVO, EM 26 de 05 de 1999



PUBLICADO
Em 26 de 05 de 1999
Suaçuaia

De acordo com o art. 183

Relatório encaminhado-se
à Constituição, Justiça

Em 26 de 05 de 1999

PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRÉSIDENTE DO LEGISLATIVO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/06/99

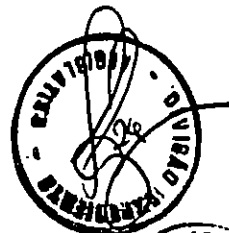
Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 15 de 06 de 99

ANDRÉ ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Assessor da Assembleia Legislativa

ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ

ASSISTÊNCIA SÓCIO EDUCATIVA E CULTURAL
À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Rua Cel. Antonio Pereira; 64 — Telefax: (088) 511-1692
CGC 06 744 635/0004 - 22 — JUAZEIRO DO NORTE — CE.



D E C L A R A Ç ã O

Declaro, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1997 e 1998 do Orfanato Jesus Maria José foram afixados no quadro da entidade afim de que todos possam ter ciência dos Trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental. Conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12 554 de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Juazeiro do Norte, 10 de junho de 1999.

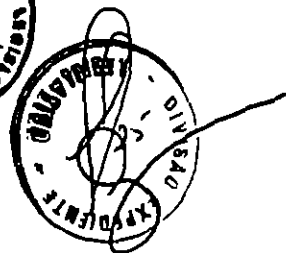
Irmã Maria de Fátima dos Anjos

Irmã Maria de Fátima dos Anjos

Diretora

ORFÂNATO JESUS MARIA JOSÉ

ASSISTÊNCIA SÓCIO EDUCATIVA E CULTURAL
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Rua Cel. Antonio Pereira: 54 — Telefax: (088) 511-1692
CGC 06 744 635/0004 - 22 — JUAZEIRO DO NORTE — CE.



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1997 e 1998 do Orfanato Jesus Maria José foram afixados no quadro da entidade afim de que todos possam ter ciência dos Trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental. Conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12 554 de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Juazeiro do Norte, 10 de junho de 1999

Irma Maria de Fátima dos Anjos

Irma Maria de Fátima dos Anjos

Diretora

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0073/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Cruz, que *"que considera de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José."*

A propositura em estudo tem por finalidade, segundo justificativa do Nobre Parlamentar autor da propositura, reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Orfanato Jesus Maria José, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte-Ce. O orfanato supracitado é entidade de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo e cultural, trabalhando com crianças e adolescentes que vivem em situação de risco pessoal e social. É o mesmo, outrossim, já reconhecido como de Utilidade Pública Municipal

II – ASPECTOS LEGAIS

A Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituições de natureza privada e revoga as leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

Reza o art. 1º da citada lei:

" Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e

fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei”.

Apreciada toda a documentação apresentada pelo legislador, concluímos que a entidade interessada não preenche alguns dos requisitos apontados no **art. 2º**, da mencionada Lei, comprovando que:

Permaneceu a mesma em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social – F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito, e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade (**alínea b**).

O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser apresentado em original (**alínea e, § 1º**).

São os seus dirigentes e conselheiros fiscais portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas que deverá ser fornecido pela **Secretaria de Segurança Pública – SSP**, ou por um **Juiz de Direito**, ou um **Promotor de Justiça**, ou um **pároco** (**alínea e, § 3º**).

III – CONCLUSÃO

Anexado ao presente processo legislativo, o documento de folha 06 (Atestado de Funcionamento) não atesta especificamente o nome e a função da autoridade competente que o assinou.

O Atestado de Idoneidade apresentado não foi fornecido por autoridade competente conforme o determinado pela Lei 12.554 de 27.12.95 em seu artigo 2º, **alínea e, § 3º**, ou seja, pela **Secretaria de Segurança Pública**, um **Juiz de Direito**, ou por um **Promotor de Justiça**, ou **por um pároco**. Foi o atestado fornecido pelo **Prefeito do Município de Juazeiro do Norte**.

Determina a lei, outrossim, que conste no supracitado atestado os seus dirigentes e os membros do conselho fiscal (**art. 2º, alínea e**).

Cumpre observar que o documento de fls. **24** anexado ao presente projeto de lei, que atesta a forma pela qual foi feita a publicação dos relatórios de atividades e do balanço anual, deve ser apresentado, assinado por seus diretores e membros do conselho fiscal, com firma reconhecida dos mesmos e não somente pela diretora.

Por fim, ressaltaríamos que na falta de quaisquer dos documentos necessários ao pedido, será concedido um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados à partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta Augusta Casa (**artigo 2º, § 4º da Lei 12.554/95**), a fim de que a entidade interessada os apresente em sua totalidade.

Face ao exposto, opinamos pelo parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0073/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Cruz, em razão de o mesmo não ter preenchido todos os requisitos elencados na legislação reguladora da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de junho de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Vistos,

De acordo com o parecer anteriormente
encaminhado ao Dep. Legislativo 7020
reforçar a importância da presente proposta
de lei a proporcionar as informações requeridas.
Após, devolva-se a esta Diretoria.

A Consideração Superior.

Fortaleza, Ce em 24. / junho / 1999.

[Assinatura]

Aprovo o parecer de Ps. 26/28

Remessa à CCR.

28.6.99.

[Assinatura]

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

- ☐ Comprovante que possui personalidade jurídica própria comprovada pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Cartório que averbou o Registro;
- ☐ Atestado que comprove o efetivo funcionamento no mínimo pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período;
- ☐ Documento fornecido pelo F.C.O.S.C. (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará) ou F.A.S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente (no mínimo de um ano antes da data do pedido);
- ☐ Xerox (autenticada) dos Estatutos que comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados;
- ☐ Xerox (autenticada) dos Estatutos que comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- ☐ Xerox (autenticada) dos Estatutos que comprovem que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.



- ☐ Apresentar relatórios circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP;
- ☐ Apresentar demonstrativo de receita e da despesas realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP;
- ☐ Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos;
- ☐ Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATIVice-Governador
MORONI BING TORRESChefe do Gabinete do Governador
JOÃO JARLE GOMES MARINHO
DE ANDRADESecretário de Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário de Fazenda
EDMILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário de Segurança Pública
EDGAR FUCUES
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISIANDO LEITE
Secretário de Educação
ANTENOR LAMARCA NASPOLINI
Secretário de Administração
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário de Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA
Secretário dos Transportes, Energia,
Comunicações e Obras
FRANCISCO DE QUEIROZ LIMA JÚNIORSecretário de Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLAUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Indústria e Comércio
RAYMUNDO JOSÉ MARDUES VIANA
Secretário de Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO BESSA LIMA
Secretário de Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO
Secretário do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
ADOLFO DE MARCHIO PONTES
Secretário dos Recursos Humanos
HYMÉRIDES PEREIRA DE MOURA
Secretário de Trabalho e Ação Social
JOSÉ POSE ABREU VALESecretário de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO MELANDA
Secretário de Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
Promotor-Geral do Estado
LUZ DALVA BARBOSA EZEIZA FRITO
Promotor-Geral de Justiça
MARCIA DO FERREIRO SOCCORRO FRANÇA PINTO
Chefe de Casa Militar do Governo
SERASTIO JORGE CAVALCANTE LEANDRO
Comandante da Polícia Militar
JOSÉ GREGÓRIO LEBRATO
Com. Gen. do Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL FERREIRA DE ALENCAR NETODIÁRIO OFICIAL DO CEARÁ - NOE
D.O.C. 05602978.0001-05
C.G.F. 06801055-8Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz
60211-341 - Fortaleza - Ceará
Genl: (085) 273.124/2352
Fax: (085) 233.3740Presidente 273.1085
RAPUAN DINIZ DE AGUIARDiretor Industrial 273.1555
RICARDO AUGUSTO MENDONÇA DO AMARAL VIEIRADiretor Administrativo-Financeiro 273.1632
EULDES CARVALHO

II - créditos consignados no Orçamento do Estado ou em Leis Especiais;

III - doações, legados, auxílios, contribuições e ou tras receitas eventuais;

IV - receitas de aplicação financeira dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Estadual responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - na participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do CEAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Estado, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
21 de dezembro de 1995. TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSE ROSA ABREU VALE

★★★

LEI Nº 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Maturação Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através da Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada por

la Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, o cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de liberdade conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balanços em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das reuniões de relatórios, a que se refere o Artigo 3º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério

rio da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, na entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutárias;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSE ROSA ABREU VALE

DECRETO Nº 23.999, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Convoca a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 1.727, de 04 de dezembro de 1995 e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, preparatória à X CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a realizar-se de 01 a 04 de julho de 1996, em Fortaleza-CE, sob auspícios da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob a inspiração do tema "SUS - CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Estadual da Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário da Saúde.

Art. 4º - O Secretário Estadual da Saúde expedirá, mediante portaria, o Regime Interno da II Conferência Estadual de Saúde, a ser elaborado por Comissão que, para esse fim, designará.

Art. 5º - As despesas com a realização da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Estadual da Saúde e demais instituições participantes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.543, de 27 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do of. nº 173/96, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, ao FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE, na forma do anexo constante do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), para atender despesas com subvenção social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, conforme Decreto nº 23.995, de 26 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA

SOLICITACAO:0013 CREDITO SUPLEMENTAR

CL. ORCAMENTARIA DESCRICAO ANEXO ÚNICO A QUE SE REPERE O ART.1º DO DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

24000 SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE
24301 FUNDES/GABINETE DO SECRETARIO

1308031 098 ASSEGURAR O REPASSE DE SUBVENCOES SOCIAIS AS ENTIDADES
0342 CONCEDER SUBVENCOES SOCIAIS
4119 APOIO FINANCEIRO AS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EX-
CUCAO DE SERVICOS E ACCES DE SAUDE
2200000 ESTADO DO CEARA
223100 00 SUBVENCOES SOCIAIS

TOTAL DA UNI. ORC	=====	295.800,00
TOTAL DA ENTIDADE	=====	295.800,00
TOTAL GERAL	=====	295.800,00



LEI Nº 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995 (D.O 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

ART. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

ART. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

ART. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

ART. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

ART. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no § 6º.

ART. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSÉ ROSA ABREU VALE



LEI N° 9.042 - DE 9 DE MAIO DE 1995



Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º O artigo 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 121. Para registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto”.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República
Nelson Jobim.

Lei Federal - Utilidade Pública

ORFANATO JESUS MARIA JOSÉ

ASSISTÊNCIA SÓCIO EDUCATIVA E CULTURAL
À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Rua Cel. Antonio Pereira: 64 — Telefax: (088) 511-1692
CGC 06 744 635/0004 - 22 — JUAZEIRO DO NORTE — CE.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, para fazer prova junto à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Estado do Ceará, no Processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1997 e 1998 do Orfanato Jesus Maria José foram afixados no quadro da entidade afim de que todos possam ter ciência dos Trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental. Conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Juazeiro do Norte, 01 de setembro de 1999.

Maria de Fátima dos Anjos
Diretora

Vereginha Vello Mascuete
Secretária

Antonia Amável de Oliveira

Reconheço a firma de: Tesoureira

Vereginha Vello Mascuete

O referido e verdade: Dou fé. 16 SET. 1999

J. do Norte

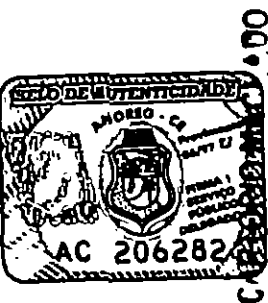
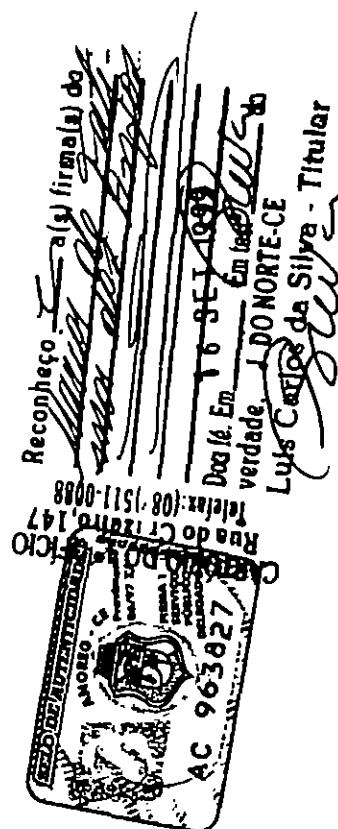
☐ Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado

☐ Substituto: Bel. Cicero Alberto G. Machado

☐ Escrevente: Bel. João G. Machado

João G. Machado

VÁLIDO SOMENTE COM MELO DE AUTENTICIDADE





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 73/99

DESÍGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Tomás Brandão

Comissão de Justiça, em 13 de Junho de 1999

Pres. Dep. Tomás Brandão

PARECER

Parece favorável
em virtude da correcta
elaboração da anexa Declaração
de actividades e Balanço anual
de 1997 e 1998, devida e
aminada por todos directores
do executivo.

Sala das Comissões, do
Assembleia Legislativa da
Coria, Fátima 18 de Outubro
de 1999

Dep. J. M.

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 26 de 10 de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 26 de 10 de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 28 de 10 de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 28 de 10 de 99

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 73/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 03 de NOVEMBRO de 1999

Considera de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É Considerado de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito à rua Cel. Antônio Pereira, nº 64, bairro Salesiano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanclono. Publlquo-ee
Coto Lei.
En: 18 / 11 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.962, de 18.11.99



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E SEIS

Considera de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José.

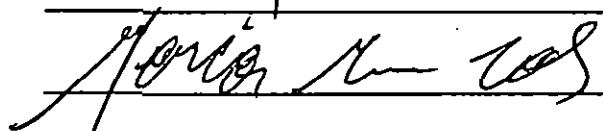
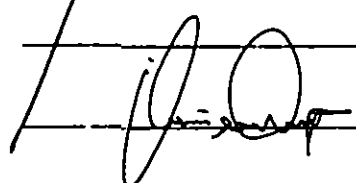
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É Considerado de Utilidade Pública o Orfanato Jesus Maria José, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito à rua Cel. Antônio Pereira, nº 64, bairro Salesiano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GORETE PEREIRA
	2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº 46 DE 29/10/99
Quaracian

LEI Nº 12962 DE 18/11/99
PUBLICADA 19/11/99
Quaracian

ARQUIVO SF
DIV EXE EMBLEMA
EM 08/02/2000
Quaracian